



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**



**LEI N° 2.250, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025**

Cria o Banco de Ração e Acessórios para Animais no Município de Miracema – RJ e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRACEMA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º:** Fica instituído no âmbito do Município de Miracema – RJ, o Programa Banco de Ração e Acessórios para Animais, com o objetivo de captar doações de rações e acessórios destinados a animais domésticos e promover sua distribuição a pessoas e /ou famílias em situação de vulnerabilidade social que possuam animais sob seus cuidados, contribuindo para a promoção da saúde e do bem -estar animal.

**Art. 2º:** Caberá ao Município de Miracema, por meio de seus órgãos ou entidades competentes, organizar, estruturar e administrar o Banco de Ração e Acessórios, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional necessário, bem como:

- I– Determinar os critérios para o recebimento e distribuição das doações;
- II– Estabelecer procedimentos de fiscalização;
- III–Realizar o cadastramento e acompanhamento das famílias beneficiadas;
- IV – Garantir a transparência e a equidade na destinação dos donativos.

**Art. 3º:** Fica expressamente proibida a comercialização dos alimentos, rações e/ou acessórios recebidos e doados pelo Banco de Ração e Acessórios.

**Art. 4º:** São finalidades do Banco de Ração e Acessórios do Município de Miracema:

I – Proceder ao recebimento, armazenamento e controle de produtos e gêneros alimentícios destinados a animais de companhia, perecíveis ou não, desde que em condições adequadas de consumo e com prazos de validade vigentes, provenientes de:

a)Doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização de produtos alimentícios e acessórios para animais;  
b)Doações oriundas de apreensões realizadas por órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, observadas as normas legais aplicáveis;  
c)Doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;  
d)Doações obtidas por meio de campanhas, convênios ou projetos de patrocínio.

II – Efetuar a distribuição dos produtos arrecadados, de forma organizada e transparente, às famílias em situação de vulnerabilidade social que possuam animais, mediante avaliação e parecer da equipe responsável pelo programa.

**Parágrafo Único.** A arrecadação e a distribuição dos produtos, gêneros alimentícios e acessórios serão realizadas sem ônus para a municipalidade.

**Art. 5º:** Os servidores responsáveis pelo recebimento e distribuição dos produtos deverão verificar e atestar que os alimentos e acessórios se encontram em condições adequadas de uso e consumo antes de sua entrega aos beneficiários.

**Art. 6º:** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**Art. 7º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 06 DE NOVEMBRO DE 2025**

**Maria Alessandra Leite Freire  
Prefeita Municipal**

**Ver. Jocimar Vaz Freire - Autor da Lei**